

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 8.

Portaria nº 661, publicada no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 7.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade de Educação de São Mateus Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação de São Mateus, localizada no Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201304697		
PARECER CNE/CES Nº: 32/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de São Mateus, localizada na Rua da Mangueira, lotes 1 a 9, quadra D2, Centro, Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Educação de São Mateus Ltda., localizada no mesmo Município e Estado, registrada no CNPJ sob o número 15.929.855/0001-79. O processo foi protocolizado no sistema e-MEC sob o nº 201304697, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos de Administração (bacharelado), processo 201305090 e Pedagogia (licenciatura), processo 201304699.

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Pedagógicas Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento composta pelos professores Clélia Albino Simpson, Fernando Raul de Assis Neto e Renato Fontana, a primeira na condição de coordenadora. A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 2 e 5 de fevereiro de 2014, tendo sido apresentado o Relatório nº 105.473, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas, considerando, portanto, um perfil adequado de qualidade.

	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1.1 – Missão	4	4
	1.2 – Viabilidade PDI	3	
	1.3 – Efetividade institucional	4	
	1.4 – Suficiência administrativa	4	
	1.5 – Representação docente e discente	4	
	1.6 – Recurso financeiro	4	
	1.7 – Autoavaliação institucional	4	
DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2.1 – Capacitação e acompanhamento docente	3	4
	2.2 – Plano de carreira	4	
	2.3 – Produção científica	4	
	2.4 – Corpo técnico-administrativo	4	
	2.5 – Organização do controle acadêmico	4	

	2.6 – Programa de apoio ao estudante	4	
DIMENSÃO 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.1 – Instalações administrativas	5	5
	3.2 – Auditório/sala de conferência/ salas de aula	4	
	3.3 – Instalações sanitárias	5	
	3.4 – Áreas de convivência	5	
	3.5 – Infraestrutura de serviço	4	
	3.6 – Biblioteca: instalações para acervo e funcionamento	5	
	3.7 – Biblioteca: informatização	5	
	3.8 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	4	
	3.9 – Sala de informática	5	
CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO			4

Nas considerações da Comissão de Avaliação *in loco*, não se observam anotações sobre fragilidades. Todos os requisitos legais foram considerados atendidos. O relato da comissão apresentou-se coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Instituição de Ensino Superior (IES), informou que foi também submetido à sua apreciação o pedido de autorização de funcionamento dos cursos de Administração (bacharelado) e Pedagogia (licenciatura). Esses processos, após serem encaminhados ao Inep para constituição de comissões avaliadoras, evidenciaram os seguintes resultados:

Curso/Grau Vagas totais anuais	Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração (bacharelado) 200 vagas	Conceito: 4,1	Conceito: 4,2	Conceito: 3,6	Conceito: 4
Pedagogia (licenciatura) 100 vagas	Conceito: 2,9	Conceito: 3,5	Conceito: 3,5	Conceito: 3

Registram-se, no parecer final da Secretaria, informações sobre algumas poucas insuficiências nas propostas dos cursos avaliados, que não foram consideradas impeditivos para sua aprovação. Os relatórios não foram impugnados pela IES nem pela Secretaria.

Em relação ao número de vagas originalmente pleiteado pelo curso de Pedagogia (licenciatura), as considerações da Comissão de Avaliação *in loco* registraram que as condições de infraestrutura da IES recomendavam a sua redução de 200 (duzentas) para 100 (cem).

O encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento e à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados.

Considerações do relator

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos.

A análise desses elementos integralmente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. As exigências de organização institucional foram plenamente atendidas após diligências, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos.

Os relatórios avaliativos de credenciamento e de funcionamento dos cursos propostos evidenciaram que as condições da IES são bastante adequadas, tendo atribuído conceitos finais 4 (quatro) para o credenciamento institucional e 3 (três) para as propostas dos cursos de Administração (bacharelado) e Pedagogia (licenciatura). Os dois cursos solicitados pela IES foram, portanto, bem-avaliados e atenderam a todos os requisitos legais. Vale destacar que o número de vagas do curso de Pedagogia (Licenciatura) foi reduzido de 200 (duzentas) para 100 (cem) vagas totais anuais, a fim de melhor se ajustar à infraestrutura disponibilizada ao curso.

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes e, especialmente, tendo em vista o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES observar todas as recomendações das comissões avaliadoras dos cursos de graduação pleiteados, adotando medidas capazes de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de maneira a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de São Mateus, localizada na Rua da Mangueira, lotes 1 a 9, quadra D2, Centro, Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Educação de São Mateus Ltda., localizada no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração (bacharelado) e Pedagogia (licenciatura) ambos com a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente